



PREFEITURA DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CIDADANIA
SUPERVISÃO DE ENSINO

ORIENTAÇÃO 02/SSE/19
24/04/19

Assunto: Controle de frequência dos alunos do Ensino Fundamental

I. Procedimentos da Escola:

Com base nos dispositivos legais vigentes, instruímos o que segue quanto à compensação de ausências:

- 1.1. A unidade escolar, por meio do diário de classe do professor, fará o registro da frequência diária do aluno, anotando em campo próprio todas as observações que se fizerem necessárias.
- 1.2. O Orientador de Escola que atua na área Educacional fará o acompanhamento da frequência dos alunos às aulas, por meio dos registros realizados pelo professor nos Diários de Classe e ao constatar ocorrência de faltas tomará as seguintes providências:
 - a. Notificará e dará ciência aos pais ou responsável legal das ausências dos alunos quando o mesmo atingir o limite inicial de 5 faltas dia para os anos iniciais e 30 faltas aula para os anos finais (vide Anexo I – Quadro Exemplificativo).
 - b. A mesma medida deverá ser tomada quando o aluno atingir o limite de 10 e 15 faltas nos anos iniciais e 60 e 90h/a nos anos finais.
 - c. As atividades de compensação de ausências terão início quando o aluno atingir o limite inicial de 15 faltas dia para os anos iniciais e 90 faltas aula para os anos finais (vide Anexo I – Quadro Exemplificativo)
 - d. Encaminhará ao Conselho Tutelar os alunos que apresentem quantidade de faltas acima de **30% do percentual permitido de acordo com a Lei nº 13803/19**. Antes de encaminhar ao Conselho Tutelar, a escola deverá ter tomado medidas cabíveis a sua governabilidade. O encaminhamento ao Conselho Tutelar não exime o aluno de cumprir com o cronograma de compensação de ausências, se for o caso. A família deverá ser comunicada deste procedimento.
 - e. O relatório enviado ao Conselho Tutelar sobre excesso de faltas deverá abordar apenas este assunto. Questões comportamentais devem ser encaminhadas em documento específico.
 - f. O encaminhamento ao Conselho Tutelar também se justifica em casos de negligência familiar e/ou percebida vulnerabilidade social.
- 1.3. O professor do aluno programará as atividades para a compensação de ausências e orientará a sua execução por meio de um trabalho integrado com os Orientadores de Escola que atuam na área pedagógica e educacional da unidade escolar. O conteúdo das atividades realizadas nas aulas deverá contemplar as reais necessidades de aprendizagem do aluno.
- 1.4. As atividades de compensação de ausências deverão ocorrer em horário contrário do regular de aulas e só poderão ser consideradas horas letivas se houver frequência controlada dos alunos e acompanhamento de profissional habilitado.



PREFEITURA DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CIDADANIA
SUPERVISÃO DE ENSINO

- 1.5. O controle da frequência deverá ser realizado em impresso próprio elaborado pelo Serviço de Orientação Educacional da SEC, contendo o número de dias letivos ou de horas/aula a serem compensados, cronograma para compensação de ausências e ciência do responsável. No mesmo documento deverá haver um campo onde se registrará a data com a frequência do aluno, o número de aulas compensadas, o componente curricular, nome e assinatura do responsável pela compensação, do Orientador de Escola que atua na área Educacional e do aluno. Este documento deve constar dos arquivos da unidade escolar.
- 1.6. No Diário de Classe, o professor deverá registrar o número de horas/aula compensadas ou dias letivos, nos campos nº 14 e 15.

II. Situações previstas na legislação para a prática de exercícios domiciliares:

- 2.1. Alunas em estado de gestação - Lei Federal nº 6202/75.
- 2.2. Alunos em tratamento de saúde, conforme previsto no Decreto nº 1044/69.
- 2.3. Alunos com necessidades especiais, impossibilitados de frequentarem as aulas em razão de tratamento de saúde que impliquem internação hospitalar, atendimento ambulatorial ou permanência prolongada em domicílio - Resolução CNE/CEB nº 02 de 11 de setembro de 2001.
- 2.4. Nos casos acima a equipe gestora deverá orientar pais ou responsável legal sobre a importância e a necessidade da apresentação de atestado médico do aluno que contemple a aplicação de atividades domiciliares.
- 2.5. Caberá à escola realizar o atendimento em ambiente domiciliar ou em classes hospitalares, por meio de atividades compatíveis com o estado de saúde do mesmo, dando continuidade ao processo de desenvolvimento e de aprendizagem do aluno, contribuindo para seu retorno e reintegração ao grupo escolar.
- 2.6. A certificação da frequência será realizada com base no relatório elaborado pelo profissional da educação que atendeu o aluno. Este relatório deverá constar dos arquivos da unidade escolar, e o professor da classe deverá registrar o ocorrido no campo destinado às observações do Diário de Classe.

III. Observações importantes:

- 3.1. Para realizar o cálculo do percentual de faltas dos alunos utilizar o Diário de Classe do professor, o Quadro Curricular aprovado para o ano em curso, o Calendário Escolar, o controle de frequência e a Planilha do CPC.
- 3.2. Para aplicação das atividades de compensação de aulas ao aluno inscrito na EFETI, utilizar as horas que antecedem ou sucedem as atividades complementares do projeto.



PREFEITURA DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CIDADANIA
SUPERVISÃO DE ENSINO

- 3.3. Para promoção o aluno deverá atingir 75% de frequência do total das horas anuais.
- 3.4. Em caso de Licença Médica, os responsáveis pelo aluno deverão apresentar atestado médico para a direção da escola, comprovando a necessidade de afastamento das aulas.

IV. Procedimentos para acompanhar a frequência do aluno:

Anos Iniciais

- 4.1. Verificar no calendário escolar quantos dias letivos foi cumprido no bimestre e quantos estão previstos para o ano.
- 4.2. O professor verificará o número de faltas do aluno semanalmente e informará ao Orientador de Escola que atua na área Educacional, o nome do aluno faltoso. As faltas são cumulativas e quando o aluno realizar a compensação de ausências, fazer o abono das faltas.

Anos Finais

- 4.3. Somar a quantidade de horas/aula de cada componente curricular da Base Nacional Comum e Parte Diversificada.
- 4.4. O Orientador de Escola que atua na área Educacional verificará o número de faltas do aluno, semanalmente. As faltas são cumulativas e quando o aluno realizar a compensação de ausências, fazer o abono das faltas.

V. Fundamentação Legal:
Anexo II desta Orientação

São José dos Campos, 24 de abril de 2019.

Departamento de Educação Básica

Divisão de Ensino Fundamental

Supervisão de Ensino

Serviço de Orientação Educacional



PREFEITURA DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CIDADANIA
SUPERVISÃO DE ENSINO

**ANEXO I – da Orientação nº 02/SSE/19
QUADRO EXEMPLIFICATIVO**

Nível de ensino	Limite de faltas	Nº de Faltas	Comunicar pais ou responsáveis	Comunicar Conselho Tutelar	Compensar ausências
Anos Iniciais 200 dias (50 faltas)	até	5	x		
		10	x		
		15	x		x
	acima do percentual permitido em lei.	16	x	x	x
Anos Finais 1200h/a (300 faltas)	até	30	x		
		60	x		
		90	x		x
	Acima do percentual permitido em lei.	91	x	x	x

Observações:

1. O limite de faltas pode variar conforme a quantidade de dias letivos ocorridos em cada bimestre. Para exemplo neste quadro, foi considerado o percentual permitido em lei, ou seja, 50 dias de aulas para os Anos Iniciais e 300 h/a para os Anos Finais.
2. A equipe gestora deverá notificar o Conselho Tutelar quando o aluno atingir durante o ano letivo a quantidade de faltas acima de 30% (trinta por cento) do percentual permitido em lei.



PREFEITURA DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CIDADANIA
SUPERVISÃO DE ENSINO

**ANEXO II – da Orientação nº 02/SSE/19
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**

§ 3º do art. 208 da Constituição da República Federativa do Brasil e § 3º do art. 54 do Estatuto da Criança e do Adolescente - ECA - Lei Federal nº 8.069/90: (...) *“Compete ao Poder Público recensear os educandos no ensino fundamental, fazer-lhes a chamada e zelar, junto aos pais ou responsáveis, pela frequência à escola”.*

Inciso III, §1º do art. 5º da LDB nº 9394/96: (...) *“zelar, junto aos pais ou responsáveis, pela frequência à escola.”* (...)

Inciso VI do art. 24 da LDB nº 9394/96: (...) *“O controle de frequência fica a cargo da escola, conforme o disposto no seu regimento e nas normas do respectivo sistema de ensino, exigido a frequência mínima de setenta e cinco por cento do total de horas letivas para aprovação;”* (...)

Inciso VIII do art. 12 da LDB nº 9394/96 alterado pela Lei nº 13803/19: (...) *“notificar ao Conselho Tutelar do Município a relação dos alunos que apresentem quantidade de faltas acima de 30% (trinta por cento) do percentual permitido em lei;”* (...)

Inciso II do art. 56 do ECA - Lei Federal nº 8.069/90: (...) *“reiteração de faltas injustificadas e de evasão escolar, esgotados os recursos escolares;”* (...)

Inciso V do art. 129 do ECA - Lei nº 8.069/90: (...) *“obrigação de matricular o filho ou pupilo e acompanhar sua frequência e aproveitamento escolar;”*

Parecer CNE nº 05/97: (...) *“A lei fixa a exigência de um mínimo de 75% de frequência, considerando o ‘total de horas letivas para aprovação’. O aluno tem direito de faltar até o limite de 25% do referido total. Se ultrapassar este limite estará reprovado no período letivo correspondente. A frequência de que trata a lei passa a ser apurada, agora, sobre o total da carga horária do período letivo, não mais sobre a carga específica de cada componente, como dispunha a lei anterior.”* (...)

Parecer CNE nº 05/97: (...) *“Ao mencionar a obrigatoriedade da ministração das horas-aula, a lei está exigindo que o estabelecimento e o professor ministrem as horas-aula programadas (...). As atividades escolares se realizam na tradicional sala de aula, do mesmo modo que em outros locais adequados a trabalhos teóricos e práticos, a leituras, pesquisas ou atividades em grupo, treinamento e demonstrações, contato com o meio ambiente e com as demais atividades humanas de natureza cultural e artística, visando a plenitude da formação de cada aluno. Assim, não são apenas os limites da sala de aula propriamente dita que caracterizam com exclusividade a atividade escolar de que fala a lei. Esta se caracterizará por toda e qualquer programação incluída na proposta pedagógica da instituição, com frequência exigível e efetiva orientação por professores habilitados”.* (...)

Diretrizes Operacionais para Elaboração dos Regimentos Escolares das Escolas Municipais de Ensino Fundamental de São José dos Campos:

Inciso IV e V do art. 43 (...) *“IV. proceder à reposição dos conteúdos, carga horária e/ou dias letivos aos alunos, quando se fizer necessário, afim de cumprir o Calendário Escolar, resguardando prioritariamente o direito do aluno; V. planejar atividades para fins de compensação de ausências dos alunos;”* (...)

Art. 75. *“É obrigatória, ao aluno, a frequência mínima de 75% (setenta e cinco por cento) do total da carga horária do período letivo, para fins de promoção.”*

Art. 76. *“As unidades escolares devem realizar o controle sistemático da frequência dos alunos às atividades escolares, registrando diariamente sua presença ou ausência no Diário de Classe.”*



PREFEITURA DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CIDADANIA
SUPERVISÃO DE ENSINO

Art. 77. “O controle de frequência às atividades escolares deve ser efetuado sobre o total de horas letivas aprovadas no Quadro Curricular do ano letivo em curso.”

Art. 78. “As unidades escolares devem adotar as medidas necessárias para garantir que os alunos compensem ausências que ultrapassem 25% (vinte e cinco por cento) das aulas dadas, conforme instruções emanadas da SME.

§ 1º As atividades de compensação de ausências devem ser programadas, orientadas e registradas pelo professor de cada classe ou disciplina, com a finalidade de sanar as dificuldades de aprendizagem provocadas por frequência irregular às aulas.

§ 2º A compensação de ausência não exime as unidades escolares de adotarem medidas previstas no Estatuto da Criança e do Adolescente, nem a família e o próprio aluno de justificar suas faltas.”

Art. 79. “É assegurado o regime de exercícios domiciliares, com acompanhamento pedagógico da unidade escolar, como forma de compensação de ausência às aulas aos alunos que apresentarem impossibilidade de frequência, conforme as seguintes condições previstas na legislação vigente:

- I. casos desfavoráveis de saúde mediante apresentação de atestado médico;
- II. gestantes.”

Art. 80. “No Ensino Fundamental Regular é considerado evadido o aluno que definitivamente deixou de frequentar a escola e que tenha ultrapassado o limite de 25% de faltas, sem que tenha retornado às aulas.”